



Sorocaba, 29 de março de 2018.

Esclarecimento nº 02

Processo Administrativo – 11.517/2017

Pregão Eletrônico – 29/2018

Objeto – FORNECIMENTO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO (FLUOR), PELO TIPO DE MENOR PREÇO.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa **BAUMINAS QUIMICA S/A** ao Pregão Eletrônico nº 29/2018 o que segue:

1) Solicito as seguintes informações referente **PREGÃO ELETRONICO 029/2018:**

O edital pede:

7.3. Do Laudo

7.3.1. Laudo de varredura quali-quantitativa para compostos orgânicos.

7.3.2. Laudo de análise para substâncias químicas inorgânicas para os seguintes parâmetros: Arsênio, Cromo e Chumbo.

7.3.3. Os laudos dos itens 7.3.1 e 7.3.2 deverão ser emitidos por laboratório credenciado pelo **INMETRO**, conforme **NBR ISO 17025**.

Pergunta: **O Laudo referido acima, seria o laudo da NBR 15.784 e LARS 2.914 do Ministério da Saúde?** Se não, favor esclarecer e orientar qual laudo devemos apresentar.

Resposta Setor Responsável:

Segue resposta ao questionamento:

O laudo devera ser embasado na Norma Nº 15.784 que estabelece os requisitos para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados em sistema de abastecimento de água para consumo humano e os limites das impurezas nas dosagem máxima de uso indicado pelo fornecedor de forma a não a não causar prejuízo a saúde humana, devendo emitir os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde(LARS) em conformidade com a Alínea "b" do At. 13 e o capítulo 5º do Art. 39 da Portaria 2914 " § 5º O responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água deve encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios informações sobre os produtos químicos utilizados e a comprovação de baixo risco à saúde, conforme preconizado no art. 13 e nas normas da ABNT."

Atenciosamente

Emerson Aragão de Sousa

Pregoeiro